



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 14 de março de 2022 - ANO V - EDIÇÃO Nº 407

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 059, DE 07 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR EVENTUAL DANOS CAUSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inteiro teor do Boletim de Ocorrência, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 2022/2/716, em 22 de fevereiro de 2022, pela Senhora Lourdes Aparecida Silva Braga, que solicita a reparação dos danos causados no veículo, fazendo-se mister a apuração dos fatos:

RESOLVE:-

Art. 1º - DETERMINA a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apuração dos fatos eventualmente ocorridos, conforme mencionado no Boletim de Ocorrência, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 2022/2/716, em 22 de fevereiro de 2022, tendo em vista os danos causados no veículo, conforme relato feito pela munícipe, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Para apuração dos fatos que ensejam a presente instauração fica encarregada a **Comissão Processante Permanente**, nomeada pela Portaria nº 072/2021, alterada pela Portaria nº 148/2021, composta pelos membros abaixo relacionados, todos servidores públicos municipais efetivos, designando o primeiro como Presidente para dirigir os trabalhos, sendo:

- ROGÉRIO AUGUSTO BENINI;
- MARCOS RODRIGO GARCIA;
- CARLOS CESAR TREVIZAN.

Art. 3º - A **COMISSÃO** tem ampla liberdade para requisitar os documentos que se fizerem necessários, ouvir testemunhas, fazer vistorias, enfim, praticar todas as diligências que se fizerem necessárias para a real apuração dos fatos e, eventualmente, das responsabilidades da empresa envolvida.

Art. 4º - A **COMISSÃO** terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados da Sindicância, podendo

esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado.

§ 1º - Para a Sindicância deverá ser aberto um procedimento próprio, devendo ao final ser apresentado um Relatório Final com Proposta de Decisão.

§ 2º - Os trabalhos da **COMISSÃO** serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 07 de março de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 060, DE 07 DE MARÇO DE 2022

REMANEJA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NORIVAL BELTRAME RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- 1 - a necessidade de remanejamento de funcionários no interesse do serviço público, principalmente na área da educação;
- 2 - que há real necessidade da prestação de serviços do servidor no Departamento Municipal de Educação.
- 3 - que a Lei Complementar nº 015, de 25 de abril de 1997, autoriza o remanejamento de cargos/funções de um Departamento para o outro.

RESOLVE:-

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700

Art. 1º - Fica, a partir desta data, o servidor público municipal **NORIVAL BELTRAME RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.490.470-2-SSP/SP, subordinado à Gerência do Polo Social – Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, constante da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **remanejado** para a **Gerência de Educação**.

Art. 2º - O funcionário em questão deverá cumprir, rigorosamente, o seu horário normal de jornada de trabalho.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Encarregado(a) de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Portaria nº 046/2021.

São Sebastião da Grama, 07 de março de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 061, DE 07 DE MARÇO DE 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.1º DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 075, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 054, de 20 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 144, de 24 de agosto de 2007, Decreto nº 002, de 10 de janeiro de 2006, e demais alterações posteriores, e considerando a necessidade de substituir um dos membros do Comissão Específica para acompanhamento do Programa de Treinamento e Capacitação para o Mercado de Trabalho – “PROCAP”;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Municipal nº 075, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nomear a Comissão Específica para acompanhamento do PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO – “PROCAP”, instituído pela Lei Municipal nº 054, de 20 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 144, de 24 de agosto de 2007, e regulamentada pelo Decreto nº 002, de 10 de janeiro de 2006, e demais alterações, composta pelos seguintes membros: -

GESTOR(A):-

- **ROBERTA DE SOUZA PICCOLO** – RG nº 30.388.752-7-SSP/SP;

MEMBROS:-

1 – **CLEIDE APARECIDA DIAS** - RG nº 43.047.197-X-SSP/SP;

2 – **LÍDIA MARIA TREVIZAN SORDILI** - RG nº 22.673.037-2-SSP/SP;

3 – **FERNANDA BRAZ MENDES HERMIDA BOUZA** - RG nº MG-11.626.387;

4 – **DENISE NOGUEIRA DE OLIVEIRA ANDRADE** - RG nº 16.385.803-2-SSP/SP;

5 – **KARINA CARDOZO DA SILVA** - RG nº 44.416.712-2-SSP/SP.”

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 07 de março de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 062, DE 09 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

1) o requerido pelo servidor **DONIZETE RODRIGUES DA SILVA**, através do requerimento protocolado sob nº 16684/2017, em 10 de agosto de 2017 e todo o Proc L.P. nº 011/2017-SRH;

2) o que dispõe os Artigos 132 “*usque*” 140, da Seção X, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama-SP;

3) – Que o referido servidor já gozou um bloco de 30 (trinta) dias, conforme consta das Portarias nº 022/2022, remanescendo um bloco de 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:



Art. 1º - De acordo com o Artigo 132, “caput”, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 008, de 15/03/93, Lei Complementar nº 010, de 14/05/93 e alterações posteriores), fica concedida ao servidor, **DONIZETE RODRIGUES DA SILVA**, RG nº 19.700.385-SSP/SP, lotado no cargo público de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, Cód. 09-E, integrado à Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização, do Anexo II, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo, o gozo do bloco de **60 (sessenta) dias**, totalizando assim, um bloco de 90 (noventa) dias, em conformidade com o Artigo 136 do referido Estatuto, **com início em 10 de março e término em 08 de maio de 2022.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Encarregada do Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário do servidor.

São Sebastião da Grama, 09 de março de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 091, DE 09 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **NILTON JOSE CEZARIO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.235.328/0001-15, para implantação de uma unidade industrial destinada a promoção de vendas, uma área de terreno com 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros centímetros quadrados), constituída pelo lote “07” na Quadra “I”, localizado na Avenida do Empreendedor Juscelino Kubitschek, **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”.**

Parágrafo único - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”**,

Art. 2º - A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser passada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data que o Município notificar a empresa para praticar tal ato.

Parágrafo único – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

I - cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

II - cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

III - encargos da beneficiária;

IV - prazo para instalação do empreendimento;

V - outras cláusulas que o Município julgar pertinentes

Art. 3º - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 13 da citada legislação municipal.

Art. 4º - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, deverá ser transcrita na respectiva escritura pública.

Art. 5º - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 09 de março de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativo

LEI Nº 092, DE 09 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **ANTONIO FRANCISCO ANADAO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.546.839/0001-92, para implantação de uma unidade industrial destinada a Comércio varejista de artigos de papelaria, uma área de terreno com 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros centímetros quadrados), constituída pelo lote “12” na Quadra “J”, localizado na Rua Ayres Senhoras, **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”**.

Parágrafo único - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”**,

Art. 2º - A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser passada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data que o Município notificar a empresa para praticar tal ato.

Parágrafo único – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

I - cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

II - cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

III - encargos da beneficiária;

IV - prazo para instalação do empreendimento;

V - outras cláusulas que o Município julgar pertinentes

Art. 3º - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 13 da citada legislação municipal.

Art. 4º - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, deverá ser transcrita na respectiva escritura pública.

Art. 5º - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se

necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 09 de março de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativo

LEI Nº 093, DE 09 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, POR DOAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H.U., PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama, autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H.U.**, por doação, os seguintes imóveis:

Lote	Quadra	matricula
1	A	45.033
2	A	45.034
3	A	45.035
4	A	45.036
5	A	45.037
6	A	45.038
7	A	45.039
8	A	45.040
9	A	45.041



10	A	45.042
11	A	45.043
12	A	45.044
13	A	45.045
14	A	45.046
15	A	45.047
16	A	45.048
17	A	45.049
18	A	45.050
19	A	45.051

Lote	Quadra	matricula
1	B	45.052
2	B	45.053
3	B	45.054
4	B	45.055
5	B	45.056
6	B	45.057
7	B	45.058
8	B	45.059
9	B	45.060
10	B	45.061
11	B	45.062

Lote	Quadra	matricula
1	C	45.063
2	C	45.064
3	C	45.065
4	C	45.066
5	C	45.067
6	C	45.068
7	C	45.069
8	C	45.070

9	C	45.071
10	C	45.072
11	C	45.073
12	C	45.074
13	C	45.075
14	C	45.076
15	C	45.077
16	C	45.078
17	C	45.079
18	C	45.080
19	C	45.081
20	C	45.082
21	C	45.083

Lote	Quadra	matricula
1	D	45.084
2	D	45.085
3	D	45.086
4	D	45.087
5	D	45.088
6	D	45.089
7	D	45.090
8	D	45.091
9	D	45.092
10	D	45.093
11	D	45.094
12	D	45.095
13	D	45.096
14	D	45.097
15	D	45.098
16	D	45.099
17	D	45.100
18	D	45.101
19	D	45.102



20	D	45.103
21	D	45.104
22	D	45.105
23	D	45.106
24	D	45.107
25	D	45.108
26	D	45.109
27	D	45.110
28	D	45.111
29	D	45.112

Lote	Quadra	matricula
1	E	45.113
2	E	45.114
3	E	45.115
4	E	45.116
5	E	45.117
6	E	45.118
7	E	45.119
8	E	45.120
9	E	45.121
10	E	45.122
11	E	45.123
12	E	45.124
13	E	45.125
14	E	45.126
15	E	45.127
16	E	45.128
17	E	45.129
18	E	45.130
19	E	45.131
20	E	45.132
21	E	45.133
22	E	45.134

23	E	45.135
24	E	45.136
25	E	45.137
26	E	45.138
27	E	45.139
28	E	45.140
29	E	45.141

Lote	Quadra	matricula
1	F	45.142
2	F	45.143
3	F	45.144
4	F	45.145
5	F	45.146
6	F	45.147
7	F	45.148
8	F	45.149

Lote	Quadra	matricula
1	G	45.150
2	G	45.151
3	G	45.152
4	G	45.153
5	G	45.154
6	G	45.155
7	G	45.156
8	G	45.157
9	G	45.158
10	G	45.159
11	G	45.160
12	G	45.161
13	G	45.162
14	G	45.163
15	G	45.164
16	G	45.165



17	G	45.166
18	G	45.167
19	G	45.168
20	G	45.169
21	G	45.170
22	G	45.171
23	G	45.172
24	G	45.173
25	G	45.174

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H.U. destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei Municipal nº 105, de 01 de agosto de 2014 objetivando a implantação de 142 unidades habitacionais no Empreendimento São Sebastião da Grama “D” (Conjunto Habitacional São Sebastião da Grama VIII), sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará a cargo da C.D.H.U.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à C.D.H.U., se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

Art. 4º - O Município de São Sebastião da Grama fornecerá a C.D.H.U., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo – C.D.H.U., implantar neste Município, até a comercialização do referido Empreendimento São Sebastião da Grama “D” (Conjunto Habitacional São Sebastião da Grama VIII), devendo, após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 09 de março de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativo

LEI Nº 094, DE 09 DE MARÇO DE 2022

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º- Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de São Sebastião da Grama/SP, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Artigo 2º- Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º - A proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas,

de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º - Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Artigo 3º- Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Artigo 4º- Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Artigo 5º- Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Artigo 6º- Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 688 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo chegar ao máximo 17.200 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§1º- A penalidade prevista no “caput” se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º- O valor da multa prevista no “caput” deverá seguir os seguintes requisitos:

I- a magnitude do evento;

II- o impacto do evento na sociedade;

III- quantidade de participantes;

IV- a ofensa realizada;

V- a utilização ou não de dinheiro público;

§3º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no “caput” não poderá ser inferior a 1.720 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 09 de março de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativo

COMUNICADO

COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFESSORES DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

NIRE: 35.400.096.257
CNPJ: 08.486.303/0001-78

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1ª, 2ª e 3ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os 26 (vinte e oito) cooperados a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia **26/03/2022**, na sede da Cooperativa de Trabalho de Professores de São Sebastião da Grama, sito à Rua Rio Grande do Sul, 150 – Centro – São Sebastião da Grama- SP, às 08 horas em primeira convocação, com presença de 2/3 (dois terços) dos seus cooperados, às 09 horas em segunda convocação com metade mais 1 de seus cooperados e às 10 horas em terceira e última convocação com no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Prestação de contas do órgão de administração do exercício de 2021, compreendendo: balanço geral, das contas de sobras e perdas, parecer do Conselho Fiscal e do Relatório do Conselho de Administração;
- 2) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas do exercício de 2021;
- 3) Eleição e posse do Conselho de Administração;
- 4) Eleição e posse do Conselho Fiscal;
- 5) Admissão e demissão de cooperados.



NOTAS:

1. Os documentos referentes a ordem do dia, descritos acima, estarão disponíveis para visualização na sede da cooperativa.

São Sebastião da Gramma, 10 de março de 2022.

Camila Molina Buffo
Presidente

